Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

COMPROMISSO
da Irmandade do Glorioso S. Benedicto.

Este Compromisso vai numerado, e por mim rubricado na forma das Reaes Ordens, e tem as folhas que constão do seu encerramento. Rio de Janeiro 24 de Novembro de 1808.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Haja Vista o Procurador Geral das Ordens
Rio Meza em 9 de Nov.bro de 1808

Passe Provizoens de confirmação da creação, e de approvação do compromisso com as clausulas apontadas pelo Procurador Geral das Ordens. Rio em Meza de 23 de Nov.bro de 1808.

Com as clausulas de presidir o Paroco ás Eleiçoens, e de não prejudicar, ou offender a Irmandade os direitos parochiaes já estabelecidos; de dar as suas Contas no Juizo da Provedoria das Capellas, e de ser obrigada á pedir confirmação dos novos Capitulos, q̃ em diante houver de organizar, sem a qual nada valeram; póde-se-lhe conceder a Provisão requerida de Confirmação. As esmolas pedidas para a Irmandade, de que trata o Cap. 12, não tem lugar, porque deve esta conservar-se com as de seus Irmaons. As sepulturas dentro da Igreja devem inhibir-se, pela ruina que occasiona ás povoaçoens: e para jazigo dos Irmaons será mui prudente determinar, que a Irmandade faça o seu Cemiterio.

Pizarro

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Como em toda esta região da America, tanto nos Portos maritimos, como nas Capitanias de Minas se têm erigido varias Corporações de Pretos Livres para com fraternal regularidade prestarem devotos cultos a o Glorioso S. Benedicto de S. Filadelfo; nós estimulados deste santo exemplo com zelo Catholico, e reconhecimento do tributo devido á Deos pelo culto dos seus Santos; pª maior gloria do Mesmo Deos, e honra deste seu tão grande Servo erigimos hũa Confraria, ou Irmandade debaixo do Patrocinio do mesmo Santo. He esta nossa Irmandade composta de dous Mordomos maiores, hum Escrivão, Thezoureiro, Procurador, Zelador, doze Juizes, doze Juizas, Irmãos, e Irmãas de Mesa; a qual Irmandade foi erecta em 5 de Abril de 1799. e pª o bom regimen, e acêrto da mesma fizemos hum Compromisso, que no dicto anno approvou o Rdo Provisor desta Freguezia, e Commarca da Manga, e por elle nos temos regido athe o presente: porém como temos o conhecimento, e certeza de que para sua perfeita validade, e necessaria observancia de seus estatutos carece da Regia Confirmação, prostrados aos pés de S. A. R. supplicámos á Sua Soberana grandeza, e Paternal Benignidade haja por bem de confirmar este nosso Compromisso descripto nos Capitulos seguintes.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Cap. I.

Acha-se a nossa Irmandade erecta na Capella de N. Senhora do Rosario desta Villa do Paracatú do Principe, e em hum Altar Collateral com retabulo pintado collocada a Imagem do Glorioso S. Benedicto, e no dicto Altar, e Capella será conservada cõ toda a decencia.

II.

Conservámos nesta nossa Irmandade os Ornamentos precizos p.ª se celebrarem os Cultos Divinos, e Santo Sacrificio da Missa, cujos Ornamentos se conservarão com toda a decencia, e juntam.te a nossa Cruz, com vinte. Opas brancas com Murças pretas para divisa das mais Irmandades, o q̃ tudo será guardado de baixo de chave no caixão da Sachristia, encarregado ao nosso Irmão Thezoureiro.

III.

Como ao tempo, em q̃ erigimos esta nossa Irmandade assignou cada hũ dos Irmãos, que nella servem seu termo de Entrada em o Livro, q̃ para este effeito estava destinado; queremos que este Livro se conserve, e tenhão vigor os termos das entradas dos Irmãos, que nelle assignárão; pois não he justo, que os nossos Irmãos vivos, auzentes, e defuntos, q̃ com tanto zelo tem concorrido para o augmento desta nossa Irmandade, deixem de participar dos suffragios, e officios Divinos da Mesma: e no dicto Livro se irá continuando a lavrar os termos dos Irmãos, que novamente entrarem.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

IV.

Toda a pessoa Liberta, brancos, e brancas, pardos, e pardas, pretos, e pretas, q̃ quizerem entrar nesta nossa Irmandade, o Escrivão della com a approvação do Mordomo maior da mesma lhe lavrará termo de entrada, em q̃ assignará o Irmão, e pagará de sua entrada meia oitava de ouro, e de annual seis vintens; e querendo algum Irmão, ou Irmãa remir-se de pagar annuaes, dará oito oitavas de ouro; porem esta remissão se não entende p.ª o eximir de servir os Cargos, para que for eleito, e pagar o que lhe tocar, só sim para não pagar annuaes.

V.

Aos dezesette de Dezembro se juntarão o Mordomo Maior, e mais Officiaes, e Irmãos de Mesa da Nossa Irmand.ᵉ e com o R.ᵈᵒ Parocho, ou o nosso R.ᵈᵒ Capellão, faremos Novena a o Glorioso S. Benedicto com toda a decencia possivel, a qual findará á 25 do dicto mes, e no dia 26 faremos a festa do Glorioso Santo com Missa Cantada, Santissimo Sacramento exposto, Sermão, e Procissão de tarde; e se pagará a o R.ᵈᵒ Parocho, e seus Acolytos da Missa, e Procissão o que se costuma neste Bispado, e Minas Geraes: e não se querendo conformar, applicaremos a despeza da festa p.ª os paramentos, e obras da Irmand.ᵉ e caso esta tenha obras para fazer, e precisão de paramentos, se fará Mesa, p.ª se dispor da sobred.ª despeza p.ª as mesmas obras.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

VI.

Elegerémos em Mesa para Capellão desta nossa Irmandade hum Sacerdote approvado Confessor, a o qual se fará porção com a obrigação de dizer Missa no nosso Altar em todas as Quartas feiras do anno por tenção de todos os Nossos Irmãos vivos, e defunctos, e de assistir como Acolyto na Missa, e Procissão no dia da nossa festa, e de acompanhar a nossa Irmandade quando sahir fora a Enterros, ou Procissões; assistirá tambem a os nossos Irmãos, que estiverem em perigo de vida, ajudando-os a bem morrer, e os ouvirá de confissão no dia da nossa festa.

VII.

Todo o nosso Irmão, Irmãa, ou filho seu athe a idade de dez annos, que fallecer, será a nossa Irmandade obrigada a acompanha-lo, e carregá-lo na nossa tumba, pª a sepultura, em q̃ se houver de enterrar, ou pª as nossas, quando as viermos a ter proprias, e se lhe mandará dizer (tendo pago os annuaes, e mesadas) seis Missas por sua Alma: e fallecendo algũa pessoa, q̃ não seja Irmão, querendo que a Irmandade acompanhe seu corpo á sepultura, pagarão seus herdeiros, ou testamenteiros quatro oitavas de ouro para a fabrica da nossa Irmandade.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

VIII.

Se pelo decurso do tempo, e prudente economia da nossa Irmandade, vier esta a adquirir sufficientes forças, e augmento, comq̃ possa edificar hũa Capella propria para a colocação do nosso Santo; projectamos dês deja a sua erecção; p.al a qual supplicamos a S. A. R. o seu beneplacito, e Regia Concessão; e que se digne de approvar, e determinar, que o Reverendo Parocho, Fabriqueiro, e mais Ministros Ecclesiasticos não constranjão aos herdeiros, ou testamenteiros dos nossos Irmãos, que se sepultarem nas sepulturas da nossa Capella, a lhes pagarem couza algũa dellas, por lhes não dever pertencer, pois que tambem para a Fabrica da mesma não tem de concorrer com a minima pensão; e que ficando então a nossa Capella no padroado do Mesmo Senhor, venha por isso a gozar das isenções, e privilegios, que a similhantes costuma a liberalizar a Real Benignidade.

IX.

No dia da nossa festa tanto nos actos da Igreja, como da Procissão, se não intrometterá Irmandade algũa sem especial convite da nossa; e só por esta serão distribuidas as insignias da Procissão, e o mesmo Palio, aindaq̃ na d.a Procissão vá o Santissimo Sacramento; pois assim se pratica nas Cid.es do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

X.

Gravissimas duvidas se tém suscitado entre as Irmandades sobre preferencias de Lugares nas Procissões, e Enterros, em que estas concorrem em maior numero: por evitarmos qualquer occasião de similhantes duvidas, rogamos a S. A. R. haja porbem de nos confirmar na posse do Lugar, que pela nossa antiguidade sempre tivemos diante da Irm.de de N. Sn.ra do Rosario, em cuja Capella está collocado o nosso Altar, seguindo-se depois a da Boa Morte, e outra qual quer, q. de novo se erigir.

XI.

Quatro dias antes da nossa festa se ajuntarão o Mordomo Maior, Officiaes, e Irmãos de Mesa, que servirem aquelle anno, p.a fazerem nova eleição dos Officiaes, e Irmãos, q. hão de servir o anno successivo, a qual eleição farão nomeando o Mordomo Maior, q. servir tres Irmãos, ou pessoas mais habeis em capacid.e procedimento, e abastecim.to de bens, nos quaes irão os mais Off.es, e Irmãos da Mesa Lançando seus votos, e o q. mais os tiver, esse será o Mordomo Maior, q. há de servir na Irmand.e e o mesmo se praticará com a eleição do Escrivão, Thezoureiro, e Procur.or cujos dous primeiros queremos q. sejão sempre homens brancos com inteireza, honra, e possibilid.e, e o ultimo de Procur.or será sempre alguã mais habil dos nossos Irmãos, seguindo-se depois a eleição dos Juizes, q. serão doze, e doze Juizas, e outros tantos Irm.s e Irmans de Mesa; e posta a eleição em Limpo, e assignada pelo R.do Parocho, e na sua falta o nosso R.do Cap.m q. será o Presid.e em Mesa, a publicará o Pregador no Sermão, e não o havendo, se publicará á Estação da Missa.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

XII.

O Mordomo Maior da Irmandade, Logo que tomar posse, terá m.to cuidado, e zelo nesta nossa Irmand.e fazendo, e procurando com agrado, e fervorosa devoção q̃ os Officiaes, e Irmãos de Mesa, que com elle servirem, cumprão com as suas obrigações. Terá em seu poder este Compromisso p.a fazer cumprir inviolavelmente o q̃ nelle se determina; e Logo q̃ tomar posse sahirá no primeiro Mês junto com o Irmão Escrivão nas Quartas feiras de manhãa a pedir Esmolas pela Villa p.a a nossa Irmand.e No segundo Mês sahirá na mesma diligencia o Irm. Thezoureiro, e Procurador; e em cada hũ dos seguintes mezes nomeará o d.o Mordomo dous Irmãos para continuarem a pedir, elegendo tambem Irmãos para pedirem no Arrayal de S. Domingos desta Freguezia, e nos seus anexos: fará avizar os Irmãos p.a estarem promptos a acompanhar a Irmand.e quando sahir fora á Procissões, ou Enterros; e a o que faltar por omissão, sem causa urgente, condemnará em meia pataca de ouro p.a as obras da nossa Irmand.e Terá igual cuidado em applicar a o Procurador ás cobranças do q̃ se dever á Irmandade. Pagará cada Mordomo Maior de sua mesada seis oitavas de ouro.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

XIII.

Terá o Escrivão da nossa Irmandade a obrigação de assistir á todos os actos della, e na falta, e auzencia do Mordomo Maior, ficará fazendo as suas vezes: terá em seu poder todos os Livros da Irmandade p.ª nelles fazer os assentos, e termos necessarios; e em o Livro competente fará carga por termo de todas as parcélas de ouro, e de quanto mais receber o Irmão Thezoureiro, o qual o assignará, e quando este der sua conta da despeza, q̃ tiver feito com a Irm.de, a Lançará no Livro dellas para se compensar no seu recebimento; e terá cuidado junto com o Procur.or de promover as cobranças do q̃ se dever á Irmand.e tirando p.ª isso os róes precizos. Pagará de sua Mesada quatro oitavas de ouro.

XIV.

O nosso Irmão Thezoureiro terá a obrigação de arrecadar tudo oque pertencer á Irmandade: assistirá com tudo opreciso p.ª a Irmand.e e sua festa, de cuja despeza dará conta em Mesa para se Lançar no Livro pelo Escrivão; terá cuidado em mandar dizer as Missas dos Irmãos, q̃ fallecerem, cobrando primeiro de seus herdeiros, ou testamenteiros oque os d.os estiverem devendo á Irm.de e para dizer as Missas preferirá ao nosso R.do Capellão, á quem se dará a esmola costumada de cada hũa; e passará certidão de as haver dicto em o Livro p.ª isso destinado. Pagará o Thezoureiro de sua mesada quatro oitavas de ouro.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

XV.

O Irmão Procurador terá muito cuidado, e zelo em procurar o augmento da nossa Irmandade: á elle pertence fazer todas as cobranças do que se dever: Entregará a vara, e Opa aos Irmãos, que houverem de pedir nas Quartas feiras; e avizará os Irmãos p.ª se juntarem em Meza, Procissões, e Enterros; e nas Mesas proporá todos os requerim.tos que tiver de fazer para a mais votos se assentar no que for mais util, e assignará todos os termos, q̃ se fizerem: terá todo o cuidado em que não hajão perturbações na Irmandade. A' elle compete o propôr todos os requerimentos, e acções da Irmandade, e nunca proporá pleito em Juizo sem consultar com os Officiaes da Mesa, e o por elles determinado, fará observar; e terá cuidado de avizar a os mesmos de algũas omissões de nossos Irmãos, p.ª se lhes dar o remedio que parecer mais util, e attendendo a o seu trabalho não pagará couza algũa n.º anno, em que servir o d.º Cargo.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

XVI.

Todos os Irmãos, q servirem em Mesa, terão muito cuidado em reverenciar, e obedecer aos Officiaes Maiores, especialm.te em oque tocar ao zelo, e serviço de nossa Irmandade; sendo promptos, e diligentes em acompanhar nossas Procissões, e Enterros, e em assistir ás Mesas, quando á ellas forem chamados, sob pena depagarem meia pataca de ouro, ou meia Libra de cêra todas as vezes que faltarem por omissão, ou negligencia: Tambem serão obrigados todos os Irmãos desta Irmand.e apedir esmolas p.a a Mesma em as Quartas feiras do Mês, que lhes for destinado, e que render a bacia, findo o Mês, entregará Logo ao Irmão Thezoureiro. Todo o Irmão, q se escuzar de acceitar a vara, e Opa p.a o referido por negligencia, ou rebeldia, será condemnado em hũa oitava de ouro para as precizões da Irmand.e e a satisfará sem demóra; o q se entenderá quando parante os Officiaes da Mesa não mostre cauza, q da d.a condemnação o releve. Pagará de sua mesada, servindo de Juiz, tres oitavas de ouro, e de Irmão de Mesa hũa oitava emeia; e assim os Officiaes, como Irmãos não tornarão a servir em Mesa sem sepassarem três annos; Eno anno, em q servirem em Mesa não pagarão cousa alguã de entrada, ou annual.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

XVII.

Todo o Irmão, q̃ for revoltoso, amotinador, e rebelde á Irmandade, e nossos Officiaes, será admoestado, e reprehendido pelo Mordomo Maior da Irmand.e particularm.te e não se emendando, será chamado á Mesa, e nella será reprehendido primeira, e segunda vez, e sendo contumaz, e renitente nas suas teimas, será riscado da nossa Irmand.e em Mesa geral, q̃ se convocará p.a isso, ficando inhabil para nella mais entrar: e não comparecendo athe segunda vez que for chamado á mesa, será riscado á sua revelia, fazendo-se de tudo termo, em q̃ se declarem as causas, porque o Lançamos fóra.

XVIII.

Todo o Irmão, que for rebelde em pagar á Irmand.e o que lhe dever, sendo-lhe pedido, o nosso Irmão Procurador procederá contra elle parante quaes quer Justiças Seculares desta Villa, e Commarca, sem q̃ valha ao devedor allegar, q̃ a divida foi contrahida antes da Confirmação do presente Compromisso; porquanto além de alguns empenhos, q̃ tem a Irm.de de q̃ se não pode desonerar sem cobrar o que se lhe deve, pela mesma razão se não pode tambem conservar com a conveniente, e precisa decencia; e toda a justa despeza, q̃ se fizer nos pleitos judiciaes, e as mais q̃ forem necessarias, se levarão em conta a o Thezoureiro.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

XIX.

Se algum dos nossos Irmãos adoecer gravemente, o Mordomo Maior, e mais Officiaes de Mesa o irão exhortar a que se confesse, e sacramente, e faça seu testamento, dispondo sua vida, e alma para o q̃ Deos for servido: e estando em perigo de vida lhe assistirão dous Irmãos, rendendo-se a os quartos athe seu fallecimento: e sendo o nosso Irmão infermo tão pobre, que não tenha comq̃ supprir a molestia, usará a nossa Irmandade do zelo, e charid.e de pedir esmólas pelos fieis p.a soccorrerem a sua extrema necessidade.

XX.

Hum mês depois da nossa festa, darão os Officiaes, e Irmãos, que acabarem, posse a os novamente eleitos, e á estes appresentarão suas Contas em Mesa com toda a clareza, e individuação para a sua approvação, fazendo se de tudo termos em os Livros, que a Irmandade terá para isso, os quaes Livros serão rubricados, e as Contas serão competentem.te revistas, e julgadas.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

XXI.

Haverá nesta Irmandade os Livros seguintes: hum Livro, q̃ servirá para os assentos dos Irmãos, que entrarem, do qual se tractou no Cap. 3.: hum d.º para os assentos dos annuaes dos mesmos Irmãos; hum dicto para termos, e eleições; outro da receita, e despeza; e outro p.ª as Certidões, que se hão de passar das Missas, que se disserem pelas Almas dos Irmãos fallecidos; e alem dos referidos haverá mais todos, os que pelo decurso do tempo sejulgarem precisos para obom regimen da Irmandade; e nesta forma havemos este por findo.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

SENHOR

Dizem os Homens Pretos da Villa do Paracatú do Principe, Bispado de Pernambuco no fim desta assignados, q̃ elles Supplicantes com approvação, e Licença do Ordinario, erigirão na Capella de N. S.^ra do Rozario em hum Altar Collateral sũa Irmandade, ou Confraria do Glorioso S. Benedicto, ordenando seus Estatutos, que reduzirão á Capitulos, que lhes forão approvados, como consta do Livro, q̃ junto á este offerecem; e porq̃ pertence a V. A. R. privativamente como Governador, e perpetuo Administrador da Ordem, Cavallaria, e Mestrado de Christo a approvação, e confirmação dos predictos Capitulos, pelos quaes se querem governar de baixo da Protecção de Vossa A. R. Pedem a V. A. R. lhes faça mercê mandar passar Provizão de Confirmação dos mesmos, q̃ servirão de Estatutos para por elles se reger a mesma Irmandade.

E. R. M.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

o Moradimo Mor Manoel Alvez de S. Anna.

Escr.am Joaq.m Joze Caeth.o

o Thezour.o Ant.o da Costa Pinto

O Procurador Antonio Fernandez

Joze da Cruz Machado

Domd.s Fran.co Lopez

Custodio Botelho de Carvalho

Simaõ Ferr.a de Moraes

Antonio Fernandez da Cruz.

Joseph de Souza Guerr.a

Felix Pires de Lombo

Joaõ Per.a da S.a

Agostinho Pinto de oliveira

Manoel dos Sanctos Lx.a

Antonio Soares Magarinhos

Filisberto J.r

Felizardo J.r

Manoel Bap.ta Franco

Joze Pereira de Mello

M.el Per.a Guer.

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Dom João por Graça de Deus Principe
Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem
Mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Como Gover
nador e perpetuo Administrador que sou do Mes
trado Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus
Christo. Faço saber aos que esta Minha Provizão
virem, que não se podendo erigir sem faculdade
Minha, Capellas, Confrarias ou Irmandades nestas
Conquistas ultramarinas, por serem pleno jure da
mesma Ordem, e da Minha jurisdicão in solidum,
como Governador della. E attendendo a Me re-
prezentarem os homens pretos da villa do Paraca-
tu do Principe, Bispado de Pernambuco, terem
alcançado licença do Ordinario para a erecção
de huma Irmandade, ou confraria do Glorio-
zo São Benedicto na Capella de Nossa Se-
nhora do Rozario, cuja incompetencia, reconhe
cendo agora Me pedirão fosse servido Sanar
a nulidade, com que os Supplicantes erigirão
a dita Capella, e Irmandade revalidando lhe a

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

a quella licença. O que visto, e reposta do Procu
rador Geral das Ordens Hey por bem fazer
Mercê aos Irmaos da referida Irmandade de
lhes approvar a sobredita erecçao, revalidando-
lhe com esta Minha Real Approvaçao, a Li-
cença que tiverao nulla, e incompetentemente
do Ordinario, para a erigirem. Esta se cum-
pra, e guarde, como nella se contem, sendo
passada pella Chancelaria da Ordem. O Prin-
cipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos
Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e
Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens.
Joaõ Gaspar da Silva Lisboa, a fez no Rio de
Janeiro aos trinta de Novembro de mil oitto
centos, e oitto. Desta Mil, e Seicentos, e de Assigna
turas tres mil e dozentos
Franco. Jose Mosinho de Sz. Lobato a fez escrever

Francisco Antonio [illegible] Ferreira Berndo. J. do C. Gusmão e Couto

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Dom João por Graça de Deus, Principe Re-
gente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da-
lem Mar em Africa, Senhor de Guiné &c.
Como Governador, e perpetuo Administrador,
que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordens de
Nosso Senhor Jezus Christo. Faço saber, que
os Irmaos da Irmandade de São Benedicto, ho-
mens Pretos da Villa do Paracatu do Principe
Bispado de Pernambuco Me reprezentarao te-
rem feito o seu Compromisso, de commum
beneplacito, em Meza plena que Offereciao na
Minha Real Prezença a quem estavao suget-
tos, em Observancia das Minhas Reaes Ordens
Pedindo-Me lhes fizesse a Graça de lho con-
firmar para ter o seu devido effeito. O que vis-
to, e Resposta do Procurador Geral das Ordens
Hey por bem fazer Merce aos Irmaos da Irman-
dade de São Benedicto de São Filadelfo da

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Villa do Paracatu do Principe, Bispado de
Pernambuco de lhes Confirmar o seu compro-
misso, escripto neste livro, em vinte e hum Capi-
tulos de folhas duas verso, athe folhas oitto incluziva;
com as clauzulas porem de prezidir o Parocho ás
Eleiçoens, e de naõ prejudicar, ou offender a Irman-
dade aos direitos Parochiaes já estabelecidos, e a de
naõ pedirem esmolas para a Irmandade de que tra-
ta o Capitulo doze, por que deve esta conservar-se
com as dos seos Irmaos, e deveraõ erigir fora da
Igreja hum Cemiterio para jazigo dos seos Irmaos,
afim de evitar, qualquer damno, que a falta
desta providencia pode produzir, e em tudo cum-
priraõ exactamente, o que pelo Meu Tribunal
da Meza da Consciencia, e Ordens lhes for man-
dado, dando contas ao respectivo Provedor das
Capellas, a que a mesma Igreja competir, ou
a quem por especial ordem Minha se lhes

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Ordinar, e não a outrem por quanto a Mim
pertence tomar as contas das Confrarias destes meus
dominios ultramarinos por serem izentas pela
Bula Apostolica de toda outra Jurisdição
E Mando aos Officiaes, que ora são, e adian-
te forem da Meza da referida Irmandade
não dictinem, nem possão dictinar da juris-
dição que a mesma Ordem compete, e dos
Ministros a que lhe for servido encarregala,
de que farão termo neste mesmo livro, feito
pelo Escrivam da Meza, e Assignado por todos
e pello Commissario ou Capellão que lhes dará
juramento de em tudo cumprirem, e guarda-
rem esta Minha Provizão. E innovando-se
alguma couza neste Compromisso della se não
uzará sem primeiro ser approvada pello referido
meu Tribunal. Pelo que Mando ao respectivo
Provedor das Capellas a todas as mais pessoas,
Justiças, Officiaes dellas, a que o conhecimento

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

dito pertencer, a cumprão, eguardem, efaçaõ in-
teiramente cumprir, eguardar, como nella se
contem, Sendo passada pella Chancelaria da
Ordem. O Principe Regente Nosso Senhor
o Mandou pelos Ministros abaixo assignados
do seu Conselho, e Deputados da Meza da
Consciencia, e Ordens. João Gaspar da Silva
Lisboa afez no Rio de Janeiro aos trinta de
Novembro de mil oitto centos, e Oitto. deesta
dois mil, equatro centos reis, e de Assignaturas trez mil, e
dozentos reis.
Fran.do J.e Rofino de Az.a Lobato afez escrever.

Francisco Antonio Esteves da Sylva Monr.o Almeida

N.o 18

Eg. cento esessenta reis do
Sello. Rio 1.° de Julho de 1809

Menezes

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Foi Despº do Int.al da Meza
de Cons.a e Or.s de 23 de
Novbr.o de 1808.

Cumpra-se
João Evangelista de Faria Lobato

Visto em Correição de 1809; deve ir ao Sêllo recom-
dado no § 2 do Alvará de 17 de Julho deste anno.

Lobato

Termo de juramento na forma
do Decreto retro aos

Aos seis dias do Mes de Maio de mil oito
centos e honze nesta Villa do Paracatu
do Principe, e Consistorio da Capella
de Nossa Senr.a do Rozario dos Pretos em Me-
za da Irmandade de S. Benedicto della
ni-me p.ra aonde prez.te se achavão o Capelão
da mesma Irmandade o R.do Vig.o J.e Jose
de Pina Vas.cos e o Rej Gualter Fr.co de An-
drade Mor domo maior o Thezr.o o Cap.m
Antonio da Costa Pinto e eu abaixo no-
miado como Escrivão della os Procu-
radores Migl. de S.a Paranhos Custodio
Pacheco de Carvalho e os mais Irmãos
de Meza q. prez.tes se achavão os quaes to-
dos em Comprim.to do Real Decreto retro de-
ferio dº R.do Capelão o juram.to dos San-
tos Evangelhos em hum Livro delles
em q. pozemos nossas mãos direitas

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

q̃ se darijo dos ditos estão em carrego q̃ que bem e verdadeiramte prometecem de agora e para sempre comprirem e guardarem todo o determinado no mesmo Decreto como nelle se contem o que assim prometerão fazer e observar para sempre e para constar faço este termo em q̃ todos nos asinamos com o dº Rdo Capelão eu Luis Antonio de Moura e Carvº Escrivão da sobre dita Irmandade o escrevi e asigneij

O Capelão José de Pinna Vazqz — Luis Antº de Mª e Carvº

Juiz Gualter Lourenço de Almeida

Thezrº Antº da Costa Pinto

o Procurador Crentodio Botelho de Carvalho

Miguel da Sª Paranhos

Manoel dos Sanctos Lisboa

Joze Roiz Dias — Felix Pires de Lombo

Vta em Correição de 1820.

Dire a Irmandade quanto antes erigir o Cimiterio ordenado na Provisão de Confirmação de 30 de 9bro de 1808, e na futura Correição se fiscalizará a observancia desta Ordem, assim como de procedimento.

Moura

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Visto em Correição: A Irmandade, no praso d'um anno d'esta data, deve erigir hum Cemiterio em lugar conveniente pela forma prescripta na Provisão de confirmação do Compromisso, q̃ já lhe foi recommendado no Provimento retro de 1829. Paracatú 14 de Outubro de 1857.

B. Villaça

Visto em Correição—
Concedo mais o praso d'um anno para a Irmandade erigir seu Cemiterio, sob as penas de suspenção, e desobediencia. Paracatú 24 de Novembro de 1858

B. Villaça

Visto em correição.
Pto 22 de Maio de 1885.

Resende

Fundo Irmandades / Subfundo Glorioso São Benedito / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Nº 824

Pg. de Sello 400 r. ficão carregados
Nv. Lº 1º dos Cargos a f. 4 ½ [illegible]

Lobato Pinto Souza

Tem este Livro vinte folhas
que todas vão numeradas, e por
mim rubricadas nas primeiras
laudas de cada huma, incluzi-
ve a de seu titulo, e deste en-
cerramento. Rio de Janeiro aos
vinte quatro de Novembro de
mil oitto centos, e oitto.

Bernd.º J.º do C. Guzmão e S.ª